

O DESAFIO DA CLASSE TRABALHADORA NO CONTEXTO DO TRABALHO DIGITAL E PANDEMIA

THE WORKING CLASS CHALLENGE IN THE CONTEXT OF DIGITAL WORK AND PANDEMIC

Recebido: 04/07/2020

Aceito: 31/08/2020

Delma Perpétua Oliveira de Souza

Pós-doutora em Saúde Coletiva pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).
Doutora em Ciências da Saúde pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP).
Professora Credenciada do Programa de Pós-Graduação do Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).
E-mail: souzadpo@terra.com.br

 <https://orcid.org/0000-0003-3395-9202>

Murilo Oliveira Souza

Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Política Social (PPGPS/SER) pelo DINTER-UFMT/UnB.
Professor Substituto da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT).
E-mail: souzamu@hotmial.com

 <https://orcid.org/0000-0003-1126-600X>

RESUMO

O presente artigo é voltado para o exame do trabalho digital no bojo da indústria 4.0, com recorte teórico no sentido de examinar os impactos da pandemia do coronavírus sobre a classe trabalhadora, que emerge das novas relações de trabalho permeadas por aplicativos. Como objetivo, este estudo voltou-se para o exame do impacto da pandemia sobre o mundo do trabalho digitalizado, bem como a repercussão sobre as condições de trabalho dos trabalhadores digitais. O artigo é estruturado em tópicos, voltados para o exame inicial da categoria crise (econômica e sanitária) e a sua relação com a pandemia da COVID-19, bem como impactos sobre o mundo do trabalho. Além disso, ainda foi examinada a condição precária da classe trabalhadora digitalizada e a importância da [re]construção valorativa do fenômeno jurídico trabalhista no sentido de assegurar melhores condições de trabalho. Ao final, notou-se que a transformação das relações de trabalho atuais, no sentido de assegurar a concretização do patamar civilizatório dos direitos trabalhistas, perpassa pelo reconhecimento da condição de classe trabalhadora aos homens e mulheres que prestam serviços por meio de aplicativos.

Palavras-chave: COVID-19; Trabalho digital; Direito do Trabalho; Classe Trabalhadora; Crise econômica.

Este é um artigo de acesso aberto licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional 4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.



This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License that allows sharing in any format as long as the original work is properly acknowledged.

ABSTRACT

This article focuses on the examination of digital work in the heart of industry 4.0, with a theoretical focus in order to examine the impacts of the coronavirus pandemic on the working class that emerges from the new work relationships permeated by applications. As an objective, this study focused on examining the impact of the pandemic on the world of digitalized work, as well as the impact on the working conditions of digital workers. The article is structured in topics, focused on the exam, initial of the crisis category (economic and health) and its relationship with the pandemic of COVID-19, as well as impacts on the world of work. In addition, the precarious condition of the digitized working class and the importance of the [re] constructive evaluation of the labor legal phenomenon in order to ensure better working conditions were also examined. In the end, it was noted that the transformation of current labor relations, in order to ensure the realization of the civilizing level of labor rights, permeates the recognition of the condition of working class to men and women who provide services through applications.

Keywords: COVID-19; Digital work; Labor Law; Working class; Economic crisis.

1. Introdução

A relação do ser humano com a natureza perpassa por processos de transformações e dessas emergem uma nova tensão em um devir permanente, produzindo novas formas de organização da natureza, das ideias e da sociedade. A 4ª Revolução Tecnológica, e as que a antecederam, tem alterado as relações sociais no mundo do trabalho.

No entanto, situações não previstas na engenharia geopolítica econômica mundial, como é o caso da pandemia do CODID-19, impacta diretamente nas relações sociais, em especial nas relações de trabalho.

O desafio deste artigo reside em investigar os impactos da crise sanitária desencadeada pela pandemia do coronavírus sobre o mundo do trabalho na perspectiva da classe trabalhadora, com o recorte teórico a partir da relação de trabalho intermediada pelas plataformas digitais, aqui denominada como trabalho digital.

Ao situar o trabalhador e a trabalhadora na estruturação do trabalho na 4ª Revolução Tecnológica, é necessária uma retrospectiva do processo produtivo movido por duas forças contraditórias, cuja base teórica desenvolvida se consubstancia no materialismo histórico dialético e, inclusive, será o suporte para a compreensão das partes que compõem a totalidade das transformações tecnológicas que a humanidade tem passado.

O desenvolvimento deste estudo parte do questionamento acerca dos desdobramentos da crise sanitária iniciada com a pandemia do coronavírus sobre a classe trabalhadora digital, no intuito de investigar a estreita relação entre a crise econômica e a

crise sanitária. Além disso, haja vista que este artigo pauta a sua análise na perspectiva da classe trabalhadora, enfrentou-se a temática da ausência de reconhecimento da condição de classe aos trabalhadores digitais.

Diante desse cenário, o objeto a ser desenvolvido nesta investigação reside em promover um estudo que compreenda a importância da dimensão de entender o trabalho digital na atualidade a partir da perspectiva coletiva, que remete a necessária construção de uma consciência de classe. Nesse sentido, busca-se entender a conexão entre a estrutura social e política atual com o avanço das relações de trabalho digital, cada vez mais precárias e degradantes.

Além disso, esta pesquisa buscou examinar o contexto do avanço do capital nos anos anteriores a pandemia e durante a mesma, no intuito de destacar que o processo de crise já era existente e o que se percebeu foi a sua intensificação.

Neste ponto a metodologia empregada é importante para alcançar os objetivos traçados. O método define a posição (perspectiva) do sujeito que pesquisa em relação ao seu objeto de investigação. Assim, buscar-se-á extrair do objeto de pesquisa as suas múltiplas determinações e captar a sua essência a partir de uma perspectiva crítica. Por essa razão, essa pesquisa classifica-se como teórica-documental ou bibliográfica, com abordagem qualitativa, cuja fonte de análise perpassa a de renomados autores que estudam a interação entre capital e o mundo do trabalho.

Além desta introdução, este artigo é composto por tópico destinado ao exame da dimensão de crise, seja antes e durante a pandemia, voltado para compreender a repercussão sobre o mundo do trabalho. Em seguida, passa-se ao desenvolvimento da compreensão do perfil da classe trabalhadora digital e a sua condição de precariedade e desigualdade. A seguir é proposto um exame acerca da perspectiva ideológica do fenômeno jurídico trabalhista e a importância de uma prática de ressignificação valorativa a serem concretizadas sobre as relações trabalhistas digitais.

2. Uma crise sistêmica: a repercussão da pandemia da COVID-19 sobre o mundo do trabalho

O início do ano de 2020 foi marcado pela disseminação mundial do vírus da família Coronavírus com estrutura semelhante aos SARS e MERS, cujo código de classificação foi WHCV, passando para COVID-19 e renomeado como Sars-CoV-2 (GRUBER, 2020,

s.p.)¹. Com alto potencial de transmissão entre os seres humanos, o vírus tem causado uma crise sanitária sem precedentes na história, cujos reflexos se desdobraram sobre as relações sociais e o mundo do trabalho. Isto porque evitar aglomerações de pessoas é uma das medidas para diminuir o contágio e a disseminação do vírus.

A importância dessa e de outras medidas se dá para evitar o colapso do sistema de saúde, momento que se caracteriza pela ausência de leitos de hospital (UTIs ou enfermarias) para o número de pessoas que precisam de cuidados médicos.

Além do isolamento social como medida adotada para a diminuição do número de casos, recomenda-se também a utilização da máscara e medidas de higiene, como o álcool gel nas mãos e a assepsia de objetos coletivos (maçanetas de portas, botões de elevadores, entre outros). No Brasil, o combate ao vírus politizou-se e sua disseminação veio em um contexto desfavorável para a classe trabalhadora, devido a gradativa redução de direitos sociais.

Nesse sentido, destacam-se três importantes alterações legislativas que impactaram a proteção social aos trabalhadores e as trabalhadoras antes da pandemia: a) a alteração constitucional que impôs um teto de gastos públicos relacionados aos direitos sociais (saúde e educação), reduzindo os índices previstos no texto constitucional anteriormente e limitando-os a inflação, e com isso instituiu um novo regime fiscal (desta alteração constitucional se originou a Emenda Constitucional nº 95/2016); b) a contrarreforma trabalhista², implementada por meio da Lei Federal 13.467/2017, que alterou significativamente a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), permitindo novas formas precárias de contratação como o trabalho intermitente, além de limitar o exercício do direito coletivo de trabalho e o acesso ao judiciário, o que traduz a flexibilização da norma; e c) a contrarreforma da previdência, implementada por meio da Emenda Constitucional nº 103/2020, responsável pelas alterações de idade mínimas, entre outras regras que impactaram no regime geral de previdência social.

Estas mudanças, impulsionadas pelo argumento de que a redução de direitos sociais contribuiria para a retomada do processo de superação da crise econômica, se mostraram pouco satisfatórias. No caso da contrarreforma trabalhista, por exemplo, as mudanças não trouxeram crescimento econômico ou até mesmo aumento do quantitativo de empregos formais, o que pode ser observado pelos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (PNAD-Contínua/

1 Em artigo publicado no jornal da Universidade de São Paulo (USP), ao debater sobre a origem do vírus coronavírus, Arthur Gruber (2020) destaca as terminologias científicas empregadas na classificação do vírus associado a pandemia do COVID-19.

2 Optou-se por empregar o termo contrarreforma ao processo de alteração legislativa, ao invés do comumente utilizado reforma trabalhista e reforma previdenciária, haja vista que, como resultado, notou-se a redução, extinção e flexibilização de direitos trabalhistas e previdenciários. É, portanto, um movimento de contratendência a expandir a proteção social aos trabalhadores e trabalhadoras.

IBGE)³.

Na comparação dos períodos de 2017 a 2019, houve um aumento na taxa de trabalhadores informais, que atingiu o percentual de 40,9% (PNAD-Contínua/IBGE, 2017 – 2019). Os dados da PNAD-Contínua/IBGE apontam ainda que houve um aumento nas taxas de pessoas que não procuram empregos em relação ao ano de 2017 (em 2019 são 4,80 milhões de pessoas, ao passo que em 2017 eram 4,10 milhões) (PNAD-Contínua/IBGE, 2017 – 2019).

Isto reforça que a reprodução do capital tem se dado por meio de um gradativo processo de expropriação⁴ de direitos sociais. A diminuição dos direitos trabalhistas possibilitou que o capital mantivesse a retomada do crescimento da taxa de lucro, mas sem que houvesse repercussão sobre a economia brasileira. Assim, este cenário demonstra que antes mesmo do início da pandemia já havia, no Brasil, um ambiente desfavorável para trabalhadores e trabalhadoras. Com isso, a pandemia chegou em um cenário de crise econômica e política.

Aliás, este período de crise pré-pandemia é destacado por Antunes (2020, s.p.) ao reforçar que:

foi nessa situação verdadeiramente catastrófica, em que a simultaneidade da crise econômica, social e política se verificou, que a nova pandemia aterrissou em nossos aeroportos. Muito distante de um vírus cuja responsabilização se devesse a algum desmando da natureza, tão ao gosto da apologética da ignorância que hoje se esparrama aqui e alhures, o que estamos presenciando, em escala global, é resultante da expansão e generalização do sistema de metabolismo antissocial do capital.

Mas não há dúvidas de que com a disseminação do vírus, vê-se a intensificação da crise econômica, agora abrangendo a dimensão sanitária. Assim, persiste o questionamento sobre a relação das crises, ou seja, até que ponto a crise sanitária é um resultado da crise econômica anterior? Será que o capital encontrou o seu limite de reprodução? Qual os impactos dessa crise sobre a classe trabalhadora?

Inicialmente, é importante destacar, conforme apontam Barbosa e Costa (2010, p.

3 Os dados contidos neste artigo foram coletados a partir do sistema SIDRA, que reside em um banco de tabelas e estatísticas geradas a partir do endereço eletrônico do IBGE, que pode ser acessado pelo link <https://sidra.ibge.gov.br/home/pnadcm>. As tabelas podem ser geradas a partir dos indicadores contidos no artigo.

4 No que se refere ao termo expropriação, emprega-se nesta obra a sua dimensão na visão de Virgínia Fontes, a qual aborda em sua obra como a expropriação contemporânea se manifesta pela gradativa interferência estatal em impor um pacto legislativo cujo reflexo reside na flexibilização ou até mesmo redução de direitos atrelados ao mundo do trabalho (em especial trabalhistas e previdenciários), o que possibilita ao capital a redução com os custos obrigatórios de determinadas parcelas e por sua vez reflete na diminuição da formação de fundo público aos trabalhadores e trabalhadoras. O propósito destas ações governamentais é o de proporcionar a retomada do processo de acumulação do capital por meio da redução de custos advindos com direitos sociais. (FONTES, Virgínia. O Brasil e o capital imperialismo: teoria e história. 2. ed. Rio de Janeiro: EPSJV/Editora UFRJ, 2010).

3362), que:

as crises sanitárias atuais emergem num contexto de globalização que expõe as sociedades às ameaças advindas do fluxo intenso de indivíduos, produtos, serviços e enfermidades reincidentes e/ou emergentes. Ocorre um processo de socialização dos riscos, o que gera insegurança.

Nesse sentido, a crise sanitária desencadeada com a pandemia do COVID-19, está diretamente associada à disseminação descontrolada do vírus em um contexto de globalização, sem que haja um protocolo de tratamento adequado para amenizar os efeitos da doença ou até mesmo a sua cura. Por ser um vírus com alto índice de transmissão, esta crise sanitária impacta no mundo do trabalho, pois as medidas de isolamento social impedem que uma determinada categoria de trabalhadores e trabalhadoras mantenham sua rotina normal de trabalho. Aquelas categorias que podem, prestam seu serviço a distância, enquanto outras categorias estão convivendo com o temor do desemprego.

A crise econômica, por sua vez, representa um processo de desacumulação relacionada a desvalorização do capital, haja vista que as taxas de lucro não são suficientes para cobrir os custos da produção. Ao desenvolver uma análise sobre a crise econômica, Marx (2017a) notou que ela se dá:

com a queda progressiva do capital variável em relação ao capital constante, a produção capitalista gera uma composição orgânica cada vez mais alta do capital total, que tem como consequência imediata o fato de que a taxa do mais-valor, mantendo-se constante e inclusive aumentando o grau de exploração do trabalho, se expressa numa taxa geral de lucro sempre decrescente (MARX, 2017a, p. 250).

Ao tratar sobre a crise capitalista, Mandel (1990, p. 210) aponta que:

contrariamente às crises pré-capitalistas (ou pós-capitalistas) que são quase todas de penúria física de subprodução de valores de uso, as crises capitalistas são crises de superprodução de valores de troca. Não é porque há muito poucos produtos que a vida econômica se desregula. É porque há a impossibilidade de venda de mercadorias a preços que garantam o lucro médio – isto é, porque há, portanto, “muitas mercadorias” – que a vida econômica se desorganiza, que as fábricas fecham as suas portas, que os patrões demitem e que a produção, as rendas, as vendas, os investimentos e o emprego caem.

Isto quer dizer que o lucro obtido pelos capitalistas é impactado diretamente pela repercussão do valor da força de trabalho sobre a produção. Assim, a taxa de lucro, sob o sistema capitalista, mostra uma tendência de queda. Por essa razão, são necessárias medidas que se mostrem contratendências à queda da taxa de lucro. Uma dessas medidas, destacadas por Marx (2017a) reside na implementação de tecnologias nos meios de produção que sejam capazes de diminuir os custos atrelados à força de trabalho. Com o implemento de máquinas, a título de exemplo, diminui-se o número de

trabalhadores na linha de produção.

Nota-se, com isso, que as estratégias realizadas para retomar o processo de acumulação do capital interferem não apenas no cenário econômico, mas são responsáveis por alterar a estrutura e organização do trabalho.

Inclusive, como reforça Alves (2011, p. 18), as estratégias adotadas por capitalistas representaram:

[...] uma nova ofensiva do capital nas várias instâncias do ser social, visando a constituir um novo controle sociometabólico do capital adequado às condições de sua crise estrutural e crise de sobreacumulação. Na medida em que se solapou o poder organizado do trabalho, surgiram os elementos da acumulação flexível, constituindo o novo cenário de desenvolvimento capitalista por ele descrito.

No que se refere a crise estrutural, esta reside em uma dimensão da crise econômica, que se mostra distinta de outras crises. Nesse sentido, coube a Mészáros (2011) a construção teórica acerca desta categoria. Segundo o referido autor, a crise estrutural traduz a ideia contrária aos ciclos de expansão do capitalismo, nos quais se alternavam ciclos de expansão e crise, como visto entre a crise de 1929 e o ciclo de expansão no pós-Segunda Guerra Mundial. Assim, para Mészáros (2011), desde 1970 não há mais ciclos de expansão, mas sim a instauração de uma crise contínua, que altera situações de momentânea estabilidade com períodos de aprofundamento da crise, que em virtude da reconfiguração do capitalismo mundial implica em aumento do desemprego e da miséria humana, estimulados pela perversidade das políticas estatais:

a imensa expansão especulativa do aventureirismo financeiro – sobretudo nas últimas três ou quatro décadas – é naturalmente inseparável do *aprofundamento da crise dos ramos produtivos da indústria*, assim como das resultantes perturbações que surgem com a absolutamente letárgica acumulação de capital (na verdade, acumulação fracassada) no campo produtivo da atividade econômica. Agora, inevitavelmente, também no domínio da produção industrial a crise está ficando muito pior. Naturalmente, a consequência necessária da crise sempre em aprofundamento nos ramos produtivos da “economia real” – como eles agora começam a chamá-la contrastando a economia produtiva com o aventureirismo especulativo financeiro – é o crescimento do desemprego por toda parte numa escala assustadora, e a miséria humana a ele associada. Esperar uma solução feliz para esses problemas vinda das operações de resgate do Estado capitalista seria uma grande ilusão (MÉSZÁROS, 2011, p. 25).

Os efeitos permanentes do estado de crise se intensificam com as medidas estatais adotadas, voltadas para a proteção do capital em detrimento dos trabalhadores e trabalhadoras. No Brasil, a pandemia não surge como resultado da crise, haja vista que o contágio da população se deu por brasileiros que disseminaram o vírus. Mas a crise sanitária intensifica os efeitos da crise econômica, ao passo que as medidas voltadas para a proteção do capital impulsionam a miserabilidade e precariedade do trabalho, em especial do trabalho digital.

A crise sanitária e econômica advinda no transcurso da pandemia mostrou-se ser ainda mais prejudicial para os trabalhadores e trabalhadoras no que se refere as condições de trabalho. Isto porque, além das medidas de isolamento social, que impactaram na redução de trabalhos formais e contribuiu para o aumento do desemprego, por meio de uma série de Medidas Provisórias⁵, o governo federal editou regras de proteção econômicas no campo trabalhista, que flexibilizaram ainda mais os direitos, beneficiando os interesses dos empregadores, sem preocupar-se em estabelecer uma renda básica aos trabalhadores ou até mesmo a manutenção dos seus empregos no contexto da pandemia.

O trabalho remoto foi desmistificado com a sua gradativa implementação, haja vista que, até mesmo para a classe trabalhadora formal, o trabalho passou a ser mais intensificado com a sua junção nas atividades domésticas.

Não bastasse isso, o trabalho informal, marcado pela prestação de trabalho com a ausência do reconhecimento do vínculo empregatício, que pode se dar em diversas atividades, também foi impactado pela pandemia. Aborda-se neste trabalho, em específico, o caso dos trabalhadores e trabalhadoras que trabalham por meio de plataformas digitais (empresa de aplicativos).

Os trabalhadores digitais, aqueles que se enquadram na condição de exercerem a sua função por meio da intermediação de sua mão de obra pelos aplicativos, foram diretamente impactados, haja vista que o isolamento social demandou um aumento no número de pedidos. Com o fechamento de restaurantes, bares, supermercados, entre outros estabelecimentos comerciais dessa natureza, os trabalhadores digitais são os responsáveis pela entrega de refeições, entre outros pedidos, o que demonstra um aumento na demanda pelo serviço digital de entregas em domicílio. No entanto, este aumento não impactou em uma melhoria na remuneração atrelada ao pagamento da taxa de entrega.

Aliás, estes trabalhadores e trabalhadoras, em recente decisão judicial, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho⁶, não tiveram o reconhecimento da formação e vínculo empregatício.

Na prática, isto precarizou a condição pela qual são submetidos, como será objeto de análise do próximo tópico, haja vista que a ausência de direitos trabalhistas impede o reconhecimento de um percentual mínimo de remuneração, jornada de trabalho mínima, entre outros direitos trabalhistas previstos. Com a circulação do vírus, esta classe ainda se viu exposta a riscos de contaminação até então inexistentes, sem que houvesse a

5 Desde o reconhecimento da pandemia até o dia de envio deste artigo foram editadas pelo governo federal mais de 60 (sessenta) Medidas Provisórias (do nº 925 ao nº 988), voltadas para medidas no setor econômico e social. No campo trabalhista destacam-se as Medidas Provisória de nº 927; 936; e 955.

6 TST, 5ª Turma, Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº 1000123-89.2017.5.02.0038, Processo Julgado em 05.02.2020.

devida contraprestação na adoção de medidas que pudesse de alguma forma colaborar na diminuição de contágio pelo coronavírus, o que tornou ainda mais degradante as condições de trabalho.

Nesse contexto, em dada medida, as tecnologias permitem, mesmo na pandemia, uma retomada o processo de acumulação do capital, haja vista que há circulação de riquezas, mas sem a devida contraprestação do pagamento de verbas trabalhistas. Com o investimento em novas tecnologias, aliada a flexibilização de direitos que permite a construção de vínculos jurídicos cada vez mais precários, o capital consegue se expandir por áreas até então intocadas e com isso garantir índice satisfatório de acumulação e reprodução do capital sob uma nova fórmula.

Isto reforça como o vírus não impacta de forma igual a classe trabalhadora, haja vista que para os trabalhadores digitais a situação é ainda mais precarizada e degradante em relação aos assalariados formais.

Ao destacar a desigualdade imposta aos trabalhadores e trabalhadoras digitais no contexto da crise sanitária, Harvey (2020, p. 21 e 22) aborda que:

esta “nova classe trabalhadora” está na vanguarda e suporta o peso de ser a força de trabalho que corre maior risco de contrair o vírus através de seus empregos ou de ser demitida injustamente por causa da retração econômica imposta pelo vírus. Há, por exemplo, a questão de quem pode e quem não pode trabalhar em casa. Isto agrava a divisão social, assim como a questão de quem pode se isolar ou ficar em quarentena (com ou sem remuneração) em caso de contato ou infecção. Exatamente da mesma forma que aprendi a chamar os terremotos da Nicarágua (1973) e da Cidade do México (1995) de “terremotos de classe”, assim o progresso da COVID-19 exibe todas as características de uma pandemia de classe, de gênero e de raça. Embora os esforços de mitigação estejam convenientemente camuflados na retórica de que “estamos todos juntos nisto”, as práticas, particularmente por parte dos governos nacionais, sugerem motivações mais sinistras. A classe trabalhadora contemporânea nos Estados Unidos (composta predominantemente por afro-americanos, latinos e mulheres assalariadas) enfrenta a desagradável escolha da contaminação em nome do cuidado e da manutenção de elementos-chave de provisão (como supermercados) abertos ou do desemprego sem benefícios (como cuidados de saúde adequados).

Apesar da abordagem voltada para situação norte-americana, é possível fazer um paralelo com a situação brasileira. Isto porque, no caso brasileiro, o trabalho digital escancara a miserabilidade dos seus trabalhadores e trabalhadoras que cumprem extensas jornadas de trabalho para obter renda necessária para garantir sua subsistência, como bem aponta Abílio (2020, p. 115):

assim, parte do gerenciamento do trabalho é transferido para o próprio trabalhador, ao mesmo tempo que custos são eliminados ou também transferidos. A suposta liberdade na definição do local de trabalho (e a dispersão do gerenciamento que vem com essa transferência), na duração da jornada, nos dias trabalhados, não significou, portanto, perda de produtividade do trabalhador ou mesmo redução do tempo de trabalho; pelo contrário. O que vemos é a crescente eliminação de proteções ao trabalhador, especialmente com relação às determinações e

proteções sobre os limites da jornada de trabalho, sobre a remuneração, sobre os riscos e custos. São, portanto, centrais nessas décadas de flexibilização do trabalho as crescentes indistinções entre o que é e o que não é tempo de trabalho, a perda de regulações públicas sobre o próprio espaço de trabalho, as novas formas de remuneração – que passam pelo banco de horas, a remuneração por metas e produtos, as bonificações, a participação nos lucros e resultados – que se traduzem ao mesmo tempo em controle sobre a produtividade e eliminação de direitos e proteções para o trabalhador.

Neste cenário, é difícil acreditar que a segurança e a proteção da saúde serão mantidas enquanto estes profissionais recebem pouco dinheiro para prestar o seu serviço.

Assim, além de não terem conseguido o reconhecimento do vínculo empregatício com os aplicativos, a demanda pelo seu serviço aumentou em virtude do isolamento social imposto a sociedade como medida para conter a contaminação do vírus, haja vista ser o único meio pelo qual as pessoas tiveram acesso a *deliveries*. No contexto da pandemia, esse aumento da demanda coloca em risco a saúde dos trabalhadores e trabalhadoras, bem como de suas famílias e pessoas próximas.

Em recente pesquisa realizada pela Rede de Estudos e Monitoramento da Reforma Trabalhista (Remir Trabalho)⁷, divulgado pelo Instituto Humanitas UNISINOS⁸, é possível notar como as plataformas de aplicativo reduziram o ganho, mesmo com o aumento de pedidos. Conforme os dados coletados, 60,3% dos entrevistados relataram uma queda na remuneração, comparando o período de anterior da pandemia ao momento atual. Outros 27,6% disseram que os ganhos se mantiveram e apenas 10,3% disseram que estão ganhando mais dinheiro durante a quarentena⁹. A pesquisa ainda identificou que 62,3% dos trabalhadores revelaram não ter recebido nenhum apoio das empresas para evitar se contaminar durante as entregas.

Diante deste cenário o Executivo Federal não editou nenhuma normativa no sentido de estabelecer diretrizes mínimas para evitar o contágio desses trabalhadores e trabalhadoras, ou até mesmo uma renda básica a estes trabalhadores. Como será abordado adiante, isto demonstra a utilização da esfera jurídica para a materialização da precarização do trabalho. A ausência de norma protetiva, bem como inexistência de reconhecimento judicial, equipara esses trabalhadores e trabalhadoras a prestadores de serviço, “parceiros do negócio”, o que implica em, mesmo na condição de classe trabalhadora, assumir o risco do negócio (custos com combustível, financiamento de

7 A pesquisa ouviu 252 pessoas, de 26 cidades, entre os dias 13 e 20 de abril, por meio de um questionário online. Os questionários foram publicados em diversas comunidades online que congregam diferentes perfis de trabalhadores, entre elas estão grupos de entregadores do Facebook e WhatsApp.

8 CORONAVÍRUS: entregadores de aplicativo trabalham mais e ganham menos na pandemia, diz pesquisa. Instituto Humanitas UNISINOS, São Leopoldo, 09 maio 2020, Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/598769-coronavirus-entregadores-de-aplicativo-trabalham-mais-e-ganham-menos-na-pandemia-diz-pesquisa>, acessado em 10.06.2020.

9 O método empregado pelos pesquisadora é de bola de neve, quando os entrevistados, integrantes de diferentes redes sociais, o repassam o questionário para outras redes e indicam outros entrevistados.

moto, aquisição de itens de segurança, entre outros), invertendo a lógica do art. 2º da CLT.

A organização coletiva destes trabalhadores pode ser um primeiro passo no sentido de buscar a sua regulamentação e reconhecimento enquanto classe detentora de direitos. No Estados Unidos há um movimento que busca o reconhecimento do vínculo jurídico, como no caso da Califórnia¹⁰, que obrigou as empresas a formalizar o vínculo com os motoristas. Em Nova York vigora, desde 2018, uma lei que estabelece o limite de cadastro de novos motoristas, bem como asseguram uma renda mínima aos trabalhadores e trabalhadoras que laboram para um determinado aplicativo¹¹. Na França, já há decisões judiciais que reconhecem o vínculo empregatício entre motoristas e plataformas digitais¹².

Recentemente, no Brasil, trabalhadores e trabalhadoras estão organizando uma paralisação geral, no intuito de motivar a classe a resistir por meio de uma espécie de greve geral, a ser realizada no dia 01 de julho. Não será possível fazer uma análise da repercussão desse movimento, mas isso demonstra a importância da construção de uma consciência de classe, no sentido de criar estratégias para a resistência do avanço do capital sobre a vida desses trabalhadores e trabalhadoras digitais¹³.

Assim, independentemente da origem do vírus, “[...] o impacto econômico e demográfico da disseminação do vírus depende de fissuras e vulnerabilidades preexistentes no modelo econômico hegemônico” (HARVEY, 2020, p. 16). Isto quer dizer que apesar de contribuir para o aprofundamento da crise, o vírus por si só não é o causador da crise. Acredita-se que o sistema econômico atual, fortalecido a partir de um modelo neoliberal que se “[...] assenta cada vez mais no capital fictício e numa vasta expansão na oferta de dinheiro e na criação de dívida” (HARVEY, 2020, p. 14), bem como o processo de desigualdade social, em especial entre a classe trabalhadora, contribuirá para o agravamento da crise sanitária e econômica vivida no Brasil.

Desta forma, tratou-se em linhas anteriores sobre a relação entre a crise

10 Califórnia aprova lei que obriga empresas como Uber a reconhecer vínculo empregatício de motoristas. O Globo, Rio de Janeiro, setembro 2019, disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/california-aprova-lei-que-obriga-empresas-como-uber-reconhecer-vinculo-empregaticio-de-motoristas-23940788#:~:text=SACRAMENTO%20%2D%20Uma%20lei%20aprovada%20no,servi%C3%A7os%2C%20sem%20qualquer%20benef%C3%ADcio%20trabalhista>, acessado no dia 10.06.2020.

11 Nova York aprova limite de licenças para motoristas de Uber e concorrentes, Portal G1, Rio de Janeiro, agosto de 2018, disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2018/08/09/nova-york-aprova-limite-de-licencas-para-motoristas-de-uber-e-concorrentes.ghtml>, acessado no dia 10.06.2020.

12 ANGELO, Tiago. Há vínculo empregatício entre Uber e motorista, decide corte francesa. Consultor Jurídico, março 2020, disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-05/corte-francesa-confirma-vinculo-entre-uber-motorista>, acessado no dia 10.06.2020.

13 Entre diversas notícias a respeito, destaca-se: “Entregadores de aplicativos fazem manifestação em São Paulo Protesto chamado de ‘breque dos apps’ pede melhoria nas condições de trabalho e equipamentos de segurança contra o coronavírus”, disponível em: <https://noticias.band.uol.com.br/noticias/100000993821/entregadores-de-aplicativos-fazem-manifestacao-em-sao-paulo.html>, acessada no dia 01.07.2020.

econômica e crise sanitária, bem como a repercussão delas sobre o mundo do trabalho. A crise sanitária descortinou e desmistificou o trabalho, tanto remoto (*home-office*) como o digital, ao expor a realidade degradante das condições de trabalho, materializadas pela intensificação da jornada, exposição ao vírus, baixa remuneração, ausência de estabilidade no emprego, entre outros fatores. Contribui para a intensificação do estado de crise a política governamental voltada para a proteção do capital.

Com a intensificação da crise por meio da pandemia do COVID-19, é possível notar, a partir do modelo neoliberal de capitalismo, a incapacidade do Estado em responder as emergências que surgiram com a pandemia. O isolamento social apenas deu visibilidade a contradição entre o capital e o trabalho. Enquanto houver prioridade a produção de bens em detrimento a uma política voltada para a preservação da saúde do trabalhador, o número de casos e mortes aumentarão, evidenciando o rastro de destruição dessa sociabilidade pautada no viés econômico.

A crise econômica e sanitária atual mostrou que nos aproximamos do colapso do sistema capitalista e, em seu horizonte, ainda não há soluções que apresentem medidas para além dessa estrutura econômica. Mas ainda há possibilidade de resignificação do modelo econômico capitalista, como ocorreu na crise de 1973. Enquanto não houver uma mudança da política econômica vigente, este cenário de caos e insegurança se manterá após a superação da pandemia com uma possível cura ou tratamento do vírus.

Assim, a classe trabalhadora sofreu impactos negativos com a pandemia. Em especial, em uma perspectiva de classe, o que passa a ser exame de investigação no próximo tópico.

3. Trabalhadores digitais: uma classe trabalhadora precarizada

Percebe-se como a utilização de avançadas tecnologias informacionais e a ausência da proteção social, trabalhista e previdenciária, representam atualmente a base sociometabólica de reprodução do capital, utilizada pelas novas plataformas digitais (empresas de aplicativos) que, ao intermediarem a força de trabalho sem qualquer responsabilidade trabalhista, acumulam riquezas e asseguram a expansão capitalista por áreas até então intocadas.

O desafio desse artigo é o de tratar sobre a temática da classe trabalhadora à luz do direito do trabalho e da quarta revolução tecnológica em tempos de pandemia. Neste cenário, notou-se anteriormente a exposição a péssimas condições de trabalho e a ausência de reconhecimento formal da condição de classe trabalhadora aos trabalhadores e trabalhadoras digitais. Assim, a proposta passa a ser a de investigar a sua conformação

atual, no intuito de compreender qual a conexão entre a estrutura social e política atual com o processo de comercialização da força de trabalho por aplicativos.

Apesar da ausência de reconhecimento formal pelo Estado, haja vista que não há uma política pública voltada para a proteção, pelo contrário, trabalhadores e trabalhadoras digitais são considerados como autônomos, não há dúvidas da sua condição de classe trabalhadora e que estes seres sociais não são empreendedores, ou seja, empresários de “si mesmos”, mas ocupam a condição de trabalhadores e trabalhadoras. Aliás, a ausência de reconhecimento implica em estratégia para a acumulação de riquezas pelas empresas de aplicativos. Estas empresas enriquecem e produzem valor, graças ao trabalho e esforço de inúmeros prestadores de serviço. Não é possível dissociar, concretamente, o trabalho dessa atividade.

Ao desenvolver a ideia do termo *crowdsourcing* para caracterizar o perfil do trabalhador digital, Abílio (2020, p. 121) reforça que:

a base do crowdsourcing, portanto, é a multidão de trabalhadores disponíveis e engajados, que não são contratados ou pré-selecionados. Aderem às atividades disponíveis, arcam com os riscos e custos, dedicam seu tempo de trabalho a tarefas pelas quais podem ou não ser remunerados, em atividades que podem ou não ser reconhecidas como trabalho.

Independentemente da terminologia empregada, a autora nos fornece subsídios para traçar um perfil do trabalho digital, marcado pela sua *uberização*. Isto porque nos remete a concepção de uma massa de trabalhadores e trabalhadoras que não conseguem se inserir no mercado de trabalho e buscam o trabalho digital diante da possibilidade de obter renda sem a exigência de pré-requisitos.

Nesse sentido, é oportuna a análise de Gorz (1987), que ao abordar sobre o fim o proletariado, sustentou em sua obra como o avanço tecnológico sobre a indústria levaria, na sua visão, ao fim da referida classe, haja vista a diminuição de postos de trabalho no setor industrial. O próprio autor apontou ainda que esse movimento levaria ao surgimento de um não-proletariado, ou seja, de uma gama de desempregados e desempregadas que necessitariam encontrar uma outra forma para obter renda e com isso sobreviver no contexto da sociabilidade capitalista.

Aliás, cumpre destacar que Antunes (2015), ao contrapor, ainda na década de 1990, a tese do fim do proletariado, demonstrou como o trabalho ainda é categoria central nas relações sociais, mesmo com o avanço tecnológico sobre a indústria, organizada conforme os padrões toyotistas e da acumulação flexível. O autor reforça que a classe trabalhadora que emerge da nova morfologia do trabalho, no contexto da década de 1990, é uma “classe-que-vive-do-trabalho”. Esta classificação foi bastante criticada, pois toda a classe trabalhadora vive do seu trabalho, o que não seria capaz de demonstrar a mutação do trabalho. Em resposta a essa provocação, em sua obra mais

recente Antunes (2015) esclareceu que buscou fazer uma análise ampliada da classe, no intuito de abarcar todos aqueles e aquelas que vivem da venda da sua força de trabalho, abarcando não apenas uma homogeneidade de categoria, mas todos que de um modo concreto trabalham.

A visão de Antunes (2015) trouxe relevante contribuição para o debate acerca da totalidade complexa das relações trabalhistas constituídas no Brasil da década de 1990 e dos dias atuais. O autor demonstrou, a partir de um prisma heterogêneo, a existência do trabalho mesmo com o avanço tecnológico e, recentemente, destaca a precarização de uma classe de trabalhadores e trabalhadoras que não são reconhecidas como tal (invisíveis). Sobretudo, sua visão demonstrou que a classe trabalhadora no Brasil não se limita somente aos trabalhadores formais assalariados.

Com isso, o estudo da nova morfologia do trabalho mostra a capacidade de transformação e adaptação do trabalho, e conseqüentemente do capital, por meio do constante avanço tecnológico às novas realidades e arranjos sociais.

Quanto ao trabalho no início deste século XXI, destaca-se a visão de Braga (2009) que, ao debater sobre a degradação do trabalho do teleoperador e analisar a conjuntura do trabalho no início dos anos 2000, logrou êxito em demonstrar o papel contraditório das tecnologias informacionais. Isto porque o autor desmistificou o potencial emancipatório das novas formas de trabalho em expansão, como o teletrabalho, ao demonstrar como a tecnologia empregada explora sem limites o trabalho humano, haja vista os intensos ritmos de trabalho e jornada de trabalho:

do ponto de vista das características gerais do trabalho dos operadores ocupados em CTA s, é possível realçar que: a) as operações de teleatividades são realizadas 24 horas por dia, 7 dias por semana – conseqüentemente, as CTA s exigem uma grande disponibilidade dos trabalhadores; b) na medida em que essa disponibilidade encontra-se associada a condições difíceis de trabalho, temos como resultado uma forte intermitência³⁷; c) o trabalho submete-se agudamente ao fluxo informacional: ao final de uma chamada, sucede a seguinte, seja automaticamente (em intervalos de 0 a 20 segundos, dependendo do tipo de operação), seja manualmente, após um máximo de dois ou três sonidos (BRAGA, 2009, p. 70).

Assim, isto mostra que as fórmulas fetichistas surgidas com as inovações tecnológicas no mundo do trabalho não proporcionam melhores condições de trabalho para os trabalhadores e trabalhadoras. Inclusive, para o autor, o trabalho permeado por novas tecnologias do século XXI, apesar de complexo e extremamente avançado do ponto de vista tecnológico, se realiza nas mesmas condições precárias do século XIX, o que denominou de infotaylorismo, cujo trabalho degradante tem repercussões negativas na saúde dos trabalhadores e trabalhadoras que comumente são acometidos por “[...] aumento da fadiga física, da postura automatizada, dos contratos de trabalho em tempo parcial, do desinteresse pela função, da vertigem oriunda da multiplicidade

das chamadas, das Lesões por Esforço Repetitivo (LERs) etc” (BRAGA, 2009, p.71).

O estudo desenvolvido por Braga (2009), apesar de muito próximo da realidade atual, com ela não se confunde.

O proletariado que emerge neste final da segunda década do século XXI é marcado pela mercadorização¹⁴ da mercadoria trabalho. Isto significa dizer que, além de empregar sua força de trabalho, este novo perfil de trabalhador e trabalhadora assume os riscos do negócio ao ser o responsável pelos custos advindos da prestação de serviço, bem como pela relação direta com aquele que busca o serviço, abordado no tópico anterior. Assim, cada vez mais se pulveriza uma relação de trabalho na qual o vínculo entre as partes não é o clássico previsto no art. 2º e 3º da CLT. Este cenário dificulta ainda mais o acesso a direitos oriundo do mundo do trabalho.

Cumpramos esclarecer ainda que a condição precária de trabalho não está relacionada apenas com péssimas condições de prestação do serviço, mas também a gradativa diminuição da proteção social que impulsiona a degradação do trabalho e da vida dos trabalhadores. Para Braga (2012), a condição de precariado reside na “[...] fração mais mal paga e explorada do proletariado urbano e dos trabalhadores agrícolas, excluídos a população pauperizada e o lumpemproletariado, por considerá-la própria à reprodução do capitalismo periférico” (BRAGA, 2012, l. 19).

Os trabalhadores digitais se enquadram na condição de precariado, pois estão expostos a extensas jornadas de trabalho (cujo limite excede a da fadiga física), não possuem direitos reconhecidos por norma trabalhista e não são bem remunerados. Ao justificar a sua visão acerca do enquadramento do precariado, o autor afirma que:

em primeiro lugar, ela permite-nos localizar o precariado no coração do próprio modo de produção capitalista e não como um subproduto da crise do modo de desenvolvimento fordista. Em segundo lugar, ela enfatiza a dimensão histórica e relacional desse grupo como parte integrante da classe trabalhadora, e não como um amálgama intergeracional e policlassista que assumiria de maneira progressiva a aparência de uma nova classe. Em terceiro lugar, em vez de retirar arbitrariamente a insegurança da relação salarial, essa noção possibilita-nos tratar a precariedade como uma dimensão intrínseca ao processo de mercantilização do trabalho. Ademais, devemos diferenciar analiticamente o pauperismo (e o lumpemproletariado) do precariado, pois entendemos que os trabalhadores precarizados são uma parte da classe trabalhadora em permanente trânsito entre a possibilidade da exclusão socioeconômica e o aprofundamento da exploração econômica [...] (BRAGA, 2012, l. 18 e 19).

Ao tratar da luta pela efetivação e ampliação dos direitos trabalhistas por meio da

¹⁴ O emprego do termo mercadorização no contexto empregado busca transmitir a concepção teórica, a partir da dimensão de que o trabalho assume a feição de mercadoria, ou seja, de que vivemos uma nova dimensão de consumo da força de trabalho, não apenas pautada no trabalho formal, mas o surgimento de trabalhadores empregadores de si mesmo, responsáveis por assumir os custos do trabalho (responsabilidade atribuída ao empregador), bem como o de trabalhar. É o caso de inúmeros motoristas por aplicativo, que além de desempenharem a função, são os responsáveis por custear a manutenção do veículo, abastecê-lo e entre outras medidas de conservação para desempenhar a função de motorista.

crença no poder de decisão das bases, Braga (2012) relaciona em sua obra o processo de conformação da classe precariada no Brasil com a dimensão de participação política e a sua degradação de direitos sociais. Na análise realizada, é possível notar como a condição do assalariado, cuja reprodução fora regulada pelos direitos de cidadania durante os anos de expansão do capital (no pós-segunda guerra), não foram mantidos na fase financeira do capital (a partir da década de 1970).

Esta condição levou a contraditória situação de diminuição da dimensão coletiva do proletariado, que no caso brasileiro, a partir da flexibilização instaurada na década de 1990, possibilitou que houvesse maior acumulação do capital por meio da redução de direitos sociais, o que por sua vez contribuiu para a condição de precariedade e subalternidade na qual a classe trabalhadora se encontra atualmente.

Ademais, para além da condição precária atrelada à ausência de direitos sociais, ao contextualizar a conformação da classe trabalhadora nos dias atuais, Mattos (2019), a partir de uma dimensão histórica, destaca que desde o século XVIII o termo “classe trabalhadora” vinha sendo empregado para se referir a categorias correntes de trabalho, como ferroviários, metalúrgicos, entre outras. É a partir do século XIX que o termo passou a ser utilizado em um sentido mais amplo, voltado para denominar “[...] um sentido de solidariedade interno ao grupo social e de oposição a outros grupos, numa apreensão nova da natureza das desigualdades sociais” (MATTOS, 2019, p. 22).

Ao reafirmar o sentido do termo classe trabalhadora, Mattos (2019) busca ressaltar as potencialidades de transformação, por meio da ação coletiva, ao resgatar a tradição marxista:

foi justamente quando o conjunto de indivíduos submetidos a uma mesma situação social começou a se autodefinir como “classe trabalhadora”, no singular, que Engels e Marx perceberam a potencialidade transformadora da ação social dessa classe. Não o fizeram por uma clarividência teórica ou analítica, mas porque a linguagem de classe era utilizada por um movimento social – com o qual se identificaram – capaz de causar um impacto político significativo na época. Marx e Engels trataram, portanto, da classe trabalhadora historicamente existente, que começava a manifestar a consciência de si como classe (MATTOS, 2019, p. 23).

Nesta perspectiva, o critério para a definição e utilização do termo classe trabalhadora, para Mattos (2019) perpassa pela identificação de um coletivo de pessoas (massa de indivíduos) que se identificam por diversos elementos que os unem, a partir de interesses que o movem, seja para lutar (conquistar) por algo ou para defender (proteger) algo, formada pela respectiva classe. Assim, o conceito de classe não se restringe a uma categoria específica, apesar de não excluir essa visão também.

É oportuno destacar a necessidade de fazer a análise da classe social a partir do modo de produção existente:

a indústria e o comércio, a produção e o intercâmbio das necessidades vitais

condicionam, por seu lado, a distribuição, a estruturas das diferentes classes sociais e são, por sua vez, condicionadas por elas no modo de seu funcionamento – e é por isso que Feuerbach, em Machester, por exemplo, vê apenas fábricas e máquinas onde cem anos atrás se viam apenas rodas de fiar e teares manuais, ou que ele descobre apenas pastagens e pântanos na Campagna di Roma, onde na época de Augusto não teria encontrado nada menos do que as vinhas e as propriedades rurais dos capitalistas romanos (MARX; ENGELS, 2007, p.31).

Neste sentido, se o modo de produção molda a forma a ser atribuída aos elementos que compõem a sociedade, segundo as estruturas sociais de cada sociabilidade que são constituídas por valores e elementos que se modificam com o tempo, com a mudança na estrutura e organização do modo de produção, muda-se também a composição e organização das estruturais sociais. Assim, ao compreendermos a estrutura social atual, a partir do modo de produção capitalista financeirizado e flexível, é necessário reconhecer a mutação do conjunto de trabalhadores e trabalhadoras a serem designados como classe trabalhadora pela possibilidade de incorporação de uma nova coletividade a essa massa de seres sociais.

Isto significa dizer que os novos arranjos sociais constituídos a partir do trabalho digital exigem uma resposta, no sentido de proteger a fragilidade da condição humana de subsistência dos trabalhadores e trabalhadoras que se encontram nessa condição. As condições atuais demonstram que essa massa de seres sociais formam o coletivo de trabalhadores e trabalhadoras digitais.

Refletindo sobre o fenômeno social na perspectiva materialista e histórica, através da obra de Marx e Engels (2007), é possível notar a dimensão concreta das relações sociais constituídas sob a sociabilidade e como esta é formada a partir do modo de produção, haja vista que o trabalho se torna o processo real de interação material da sociedade com a natureza a sua volta. Nesse sentido, é possível compreender a totalidade da estrutura do Estado e da sociedade civil, ao se investigar o processo constante de mutação da sociedade:

essa concepção mostra que a história não termina por dissolver-se, como “espírito do espírito”, na “autoconsciência”, mas que em cada um dos seus estágios encontra-se um resultado material, uma soma de forças de produção, uma relação historicamente estabelecida com a natureza e que os indivíduos estabelecem uns com os outros; relação que cada geração recebe da geração passada, uma massa de forças produtivas, capitais e circunstâncias que, embora seja, por um lado, modificada pela nova geração, por outro lado prescreve a esta última suas próprias condições de vida e lhe confere um desenvolvimento determinado, um caráter especial – que, portanto, as circunstâncias fazem os homens, assim como os homens fazem as circunstâncias. Essa soma de forças de produção, capitais e formas sociais de intercâmbio, que cada indivíduo e cada geração encontram como algo dado, é o fundamento real [*reale*] daquilo que os filósofos representam como “substância” e “essência do homem”, aquilo que eles apoteosaram e combateram; um fundamento real que, em seus efeitos e influências sobre o desenvolvimento dos homens, não é nem de longe atingido pelo fato de esses filósofos contra ele se rebelarem como “autoconsciência” e como o “Único” (MARX; ENGELS, 2007, p. 43).

Por essa razão, é fundamental um olhar transdisciplinar entre trabalho, modo de produção e categorias sociais, para que se possa compreender a dimensão concreta das relações sociais e a [re]configuração das categorias analíticas que compõem a sociedade neoliberal frente aos avanços tecnológicos, sobretudo a nova morfologia da classe trabalhadora, nos dias atuais.

Historicamente, ao buscar entender o surgimento da grande indústria, Marx e Engels (2007) identificam como a classe proletária surge do êxodo rural imposto a diversos trabalhadores e trabalhadoras do campo. Com o surgimento da indústria, essa massa de trabalhadores, alijados do modo de produção das corporações de ofício, ao se incorporarem a sociabilidade capitalista por meio das manufaturas, conseguem se tornar o proletariado capaz de produzir e enriquecer o capital pela geração de mercadorias:

a fuga dos servos para as cidades deu-se incessantemente durante toda a Idade Média. Esses servos, perseguidos no campo por seus senhores, chegavam sozinhos às cidades, onde encontravam uma comunidade organizada contra a qual eram impotentes e na qual tinham de se submeter à posição que lhes determinavam a demanda por seu trabalho e o interesse de seus concorrentes urbanos organizados (MARX; ENGELS, 2007, p. 53).

Como destacado anteriormente, tanto Gorz (1987), Antunes (2015) e Braga (2009; 2012), ao examinarem os efeitos da crise econômica a partir de 1973 até o início do século XXI, notaram o impacto que a perspectiva econômica causa sobre o mundo do trabalho. Percebe-se que a mutação do trabalho se dá graças a estratégias adotadas pelo capital, no sentido de superação das crises econômicas. Nesse aspecto, a condição de precariado dos trabalhadores digitais denota o fato de que esses constituem uma parcela da classe trabalhadora, fruto do proletariado, que não conseguem se encaixar no mercado de trabalho formal e se submetem às novas formas e organização do trabalho permeado pelas tecnologias informacionais avançadas, se caracterizando por baixa proteção social, instabilidade no trabalho e baixo valor remuneratório.

Este cenário já existia antes mesmo da crise sanitária instaurada com a disseminação do vírus COVID-19, mas se intensificou com a crise sanitária. O cenário de precariedade e de degradação da vida dos trabalhadores é notado com a ausência de política pública voltada para assegurar a esses trabalhadores políticas de trabalho, voltada para a preservação de uma condição digna de trabalho e de vida.

Isto demonstra como o contínuo processo histórico das relações sociais perpassa pela mutação dos modos de produção e da sociabilidade humana. Os desafios, para a classe trabalhadora digitalizada atual reside, para além da luta frente a constante redução de proteção social, no reconhecimento da sua condição de classe. Aliás, não se pode esquecer de que os grandes avanços no campo jurídico só vieram por meio de

grandes lutas da classe frente aos interesses do capital¹⁵.

Apesar de ainda não superarmos a pandemia, o que impede qualquer prognóstico de futuro das relações sociais do trabalho, não resta dúvidas de que determinados setores retomarão as suas atividades por meio do trabalho à distância e digital. O que torna ainda mais urgente a necessidade do debate de uma construção de consciência coletiva da classe trabalhadora.

Como destacado, o conceito de classe trabalhadora nunca foi limitado por Marx (2017) ao operariado fabril, mas sim ao fato de existir a mercadoria força de trabalho, dependente aos desígnios do capital. Este elemento reforça a importância de se proteger a exploração dessa mercadoria, haja vista que isto impacta diretamente na diminuição da desigualdade social e entre classes, bem como contribui para o crescimento econômico e estabilidade social.

Assim, a dimensão e a conformação da classe trabalhadora se expandiram com o avanço tecnológico e o surgimento de novos arranjos sociais do mundo do trabalho. Apesar disso, o fenômeno jurídico ainda não trouxe contribuições significativas na construção de uma realidade emancipatória para esses trabalhadores e trabalhadoras, pelo contrário, ainda é utilizado para promover valores econômicos em detrimento da dignidade do trabalhador e da trabalhadora, impossibilitando assim o acesso ao patamar civilizatório constitucional trabalhista, Gabriela Delgado Neves (2006), o que passa a ser objeto de análise no tópico a seguir.

4. A importância da [re]construção valorativa do fenômeno jurídico trabalhista

A reprodução do capital, por meio do desenvolvimento científico tecnológico, em termos econômicos, sociais, políticos e culturais, fomenta formas precarizadas de trabalho e emprego, como é o caso do trabalho digital. A lógica perversa da acumulação capitalista se dá a partir da proliferação de novas modalidades de contrato de prestação do trabalho, sem a garantia de direitos sociais, em tempos de declínio da oferta de empregos típicos/permanentes, como uma das consequências mais visíveis da flexibilização do mercado de trabalho.

O trabalho digital se pulveriza sob uma lógica de fetiche no empreendedorismo,

15 A título de exemplo, o capítulo 08 da obra de Marx (2017) descreve todo o processo histórico de luta da classe trabalhadora por limites na jornada de trabalho, o que influenciou o autor a compreender o potencial revolucionário da classe quando organizada em sindicatos. Isto reforça que o fenômeno jurídico, quando voltado para concretizar e materializar valores que preservem a dignidade do trabalhador, possuem potencial emancipador e de proteção da classe trabalhadora.

no qual a subordinação do trabalhador e da trabalhadora se dá a partir da necessidade de buscar um valor mínimo diário que seja capaz de assegurar condições dignas de sobrevivência, haja vista o baixo valor pago pelas tarifas e a necessidade de assumir os custos do trabalho.

No entanto, o fenômeno não previsto no cenário atual, a COVID-19, veio alterar o cotidiano da vida humana no planeta. Como medida preventiva para o enfrentamento da pandemia, foi o adotado isolamento social que propiciou, para determinada parcela da classe trabalhadora, o uso das tecnologias de informação e comunicação no trabalho remoto.

Os serviços *onlines* passaram a ser ainda mais demandados operados por grandes corporações transnacionais (Apple, Disney, Amazon, Netflix, entre outras) por meio de plataformas de streaming, as quais elevaram seus lucros, minimizando prejuízos. Como reforça Pochmann (2020, p. 44):

as firmas prestadoras serviços online desse setor passaram a ser ainda mais demandadas. Várias empresas têm adotado alternativas para atender seus clientes e não sofrerem prejuízos drásticos. Uma das alternativas tem sido o investimento na ampliação do plano de negócios, como serviços online operados por grandes corporações transnacionais (Apple, Disney, Amazon) através das plataformas de streaming (Apple TV, Disney Plus e Amazon Prime). Para essas empresas, o cenário da quarentena se revelou tanto uma oportunidade como um grande desafio. De um lado, as plataformas de streaming elevam os lucros, podendo conter parte dos prejuízos verificados no fechamento de lojas. De outro, a proliferação da demanda dos serviços por recente número de clientes indica a perda de qualidade, prejudicando os demais canais digitais já existentes.

Isto denota a capacidade do capital se reinventar e obter a exploração da força de trabalho por outros mecanismos. Inclusive, Pochmann (2020) reforça como o isolamento possibilitou a pulverização do trabalho em casa (*home office*), o qual está sendo expandido para empresas de vários setores econômicos, possibilitando grandes corporações transnacionais se reestruturarem para continuidade após pandemia.

A reestruturação do capital por meio das tecnologias disponíveis, com a manutenção da lógica da exploração/lucro sob o trabalho de prestadores de serviços, não regulamentado por norma protetiva, demonstra a sua perversidade sobre a atual conjuntura de crise sanitária, em que diversos trabalhadores e trabalhadoras são expostas ao vírus, mas sem receber a proteção social devida. Isto escancara a desigualdade entre a classe trabalhadora formal e assalariada para a classe de trabalhadores digitais.

Neste sentido, reforçamos que o fenômeno jurídico trabalhista, enquanto categoria analítica, pode ser compreendido como o mecanismo que possibilitou a conquista histórica da classe trabalhadora, ao impor limites aos interesses do capital, por meio do estabelecimento de condições mínimas de trabalho, e com isso proporcionou melhores condições de vida. Por essa razão, o Direito do Trabalho se tornou uma esperança para

a materialização de valores que assegurem uma melhor condição de vida e trabalho para os trabalhadores e trabalhadoras, ao estabelecer um rol mínimo de direitos que assegurem o patamar civilizatório de dignidade no trabalho.

Porém, nos últimos anos, com avanço das tecnologias e sua utilização pelo sistema produtivo, notou-se como há um movimento que impõe redução de direitos sociais. Nesse sentido, apesar de importantes valores assegurados no plano constitucional, dispostos no art. 7º da Constituição da República, a contradição da sociabilidade contemporânea demonstra a manutenção e a existência de inúmeras formas degradantes de trabalho, como é o caso dos trabalhadores e trabalhadoras por aplicativo.

Nesse sentido, é fundamental que se desmitifique o papel imparcial do Estado na seara trabalhista, bem como o tratamento dado ao trabalhador e à trabalhadora digital nos dias de hoje, para que o Direito seja capaz de assegurar condições melhores ao precariado digital.

Neste ponto, ganha relevância a importância da promoção concreta do valor da dignidade no trabalho como direito fundamental e patamar civilizatório, defendido por Gabriela Delgado Neves (2006) em sua obra, haja vista o contexto da nova morfologia do trabalho, que emerge a partir da intermediação da mão de obra por meio de empresas aplicativos. Isto porque a materialidade precária de trabalho na contemporaneidade impulsiona condições degradantes de trabalho, com extensas jornadas de trabalho, ausência ou baixa proteção social previdenciária, baixa remuneração, exposição da vida ao vírus em contexto de pandemia, sem qualquer contraprestação ou obrigação dos aplicativos em diminuir os riscos, entre outros elementos que impulsionam os trabalhadores e trabalhadoras a péssimas condições de trabalho.

Tal situação é contrária aos valores constitucionais que asseguram a manutenção de um trabalho digno.

A construção valorativa de um trabalho digno tem como objetivo a promoção de um valor universal e indivisível atrelado ao mundo do trabalho, baseado em valores e princípios fundamentais que assegurem condições mínimas de trabalho subordinado à ideia da proteção por meio do fenômeno jurídico trabalhista. Trata-se da capacidade de assegurar limite a jornada de trabalho, valor mínimo de remuneração, proteção aos riscos sociais da seguridade social, entre outros direitos trabalhistas e previdenciários.

Assim, no contexto da pandemia, a concretização de princípios atrelados ao trabalho digno ganha relevância, pois além de representar o combate a disseminação do vírus, ao estabelecer a utilização de equipamentos, bem como medidas necessárias para se evitar o contágio do vírus, propicia à classe trabalhadora a segurança necessária para superar uma situação de crise sistêmica (sanitária, econômica e social), pois manterá a atividade laborativa.

Quanto à construção teórica da dignidade do trabalho, como direito fundamental

e patamar civilizatório, no cenário jurídico brasileiro, é relevante a obra publicada por Delgado (2006). A proposta da autora, a partir de uma profunda análise filosófica do direito e do direito do trabalho, é a de promover uma regulamentação jurídica de toda e qualquer atividade de trabalho que dignifique o ser humano, “[...] enquanto *homo faber*, para que ele tenha assegurado espaço para a construção de sua identidade social, considerada a perspectiva do Estado Democrático de Direito” (DELGADO, 2006, p. 29).

Com isso, a autora busca obter a promoção de valores concretos de trabalho digno nas relações trabalhistas atuais, por meio do Direito, a partir de uma regulação mínima que promova valores e princípios capazes de melhorar a condições de trabalho. A sua visão é importante, haja vista que determina um padrão normativo e interpretativo, possibilitando o reconhecimento na esfera judicial.

Ao articular o direito fundamental ao trabalho digno por meio de sua regulamentação jurídica, Delgado (2006) busca, além de [re]construir uma ética do trabalho, ante os desafios e restrições que assolam o cenário mundial de crise, possibilitar estratégias e alternativas para que o trabalhador e a trabalhadora estejam de fato inseridos no mundo jurídico, como sujeitos ativos e conscientes na existência individual e social contemporânea, o que possibilitará o seu exercício quando este direito não for contemplado.

Acredita-se que esta perspectiva possibilitará, aos trabalhadores digitais, o reconhecimento da sua condição de classe, bem como assegurar estratégias para frear os interesses capitalistas e determinar na concretude das relações sociais trabalhistas os direitos mínimos esculpidos no texto constitucional.

Cumprindo ainda reforçar que a percepção teórica do direito fundamental ao trabalho digno nos remete à construção brasileira do princípio da vedação ao retrocesso social, capitaneada por Sarlet (2004), com forte influência da doutrina francesa do “*non cliquet*”. Segundo Sarlet (2004), o princípio da vedação ao retrocesso social consiste em uma cláusula constitucional que impede o legislador (constituente) de promover alterações constitucionais que reduzem proteção social. Neste cenário, não se admite proposta de emenda à Constituição que reduza direitos sociais. Ao justificar seu posicionamento, Sarlet (2004, p. 59) defende que:

o que se percebe, em última análise, é que onde não houver respeito pela vida e pela integridade física e moral do ser humano, onde as condições mínimas para uma existência digna não forem asseguradas, onde não houver limitação do poder, enfim, onde a liberdade e a autonomia, a igualdade (em direitos e dignidade) e os direitos fundamentais não forem reconhecidos e minimamente assegurados, não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana e esta (a pessoa), por sua vez, poderá não passar de mero objeto de arbítrio e injustiças.

Nota-se, portanto, que para a manutenção do direito fundamental ao trabalho digno é essencial a caracterização de dignidade da pessoa humana e a manutenção do

princípio da vedação ao retrocesso social.

O questionamento que persiste é quanto ao potencial de materialização destes valores nas relações concretas de trabalho digital. Isto porque, nesta área especializada do direito, é possível notar a disputa valorativa entre o capital e a classe trabalhadora na concretização de normas e princípios, o que se tornou ainda mais nítido no contexto da crise sanitária e das decisões recentes do Tribunal Superior do Trabalho.

Inclusive, é possível notar pelas contrarreformas trabalhistas e previdenciárias que entre essa disputa, o capital tem obtido proteção frente aos interesses da classe trabalhadora. As Medidas Provisórias¹⁶ editadas no contexto da pandemia também reverberam a importância dada pelo governo no sentido de proteger setores econômicos em detrimento da dignidade do trabalhador e da trabalhadora.

Nesta perspectiva, o Direito, ideologicamente, tem atuado de forma a garantir a produção de bens, consumo e distribuição de mercadorias em detrimento da proteção humana, para assegurar a reprodução e acumulação do capital. Nesse sentido, destaca-se a visão de Pachukanis (2017) ao examinar o Direito no bojo da sociedade burguesa. Em sua obra, o autor reforça o seu aspecto ideológico ao afirmar que:

as categorias da mercadoria, do valor e do valor de troca são, sem dúvida, formulações ideológicas, formas de representação distorcidas e mistificadas (para usar uma expressão de Marx), por meio das quais a sociedade de troca concebe as relações de trabalho entre os distintos produtores. O caráter ideológico dessas formas comprova o fato de que basta passar a outra estrutura econômica para que as categorias de mercadoria, valor etc. percam todo o sentido. Por isso, podemos falar com toda razão em uma ideologia da mercadoria ou, como nomeia Marx, em um “fetichismo da mercadoria” [...] (PACHUKANIS, 2017, p 87).

Assim, o que se percebe é que as estruturas sociais construídas a partir de normas e formas jurídicas atuais são estruturadas com a matriz ideológica da mercadoria. Dentro dessa sociabilidade, o trabalho não é visto enquanto elemento capaz de assegurar o empoderamento¹⁷, bem como o ser social que exerce o trabalho não é encarado como ser humano detentor de dignidade, mas sim como mercadoria. Representa, portanto, valores de produção e por essa razão o Direito destina a eles a proteção mínima necessária para garantir condições básicas de reprodução ao capital. Neste cenário, ao menor sinal de

16 Neste particular, referimo-nos as Medidas Provisórias que repercutiram diretamente nas relações trabalhistas, das quais se destacam as Medidas Provisória de nº 927; 936; e 955.

17 Entende-se como empoderamento a capacidade de emancipação humana, ou seja, a capacidade que cada indivíduo possui de exercer com plenitude os direitos individuais e sociais a ele assegurados pelos instrumentos jurídicos dispostos atualmente. Este raciocínio é influenciado pela construção teórica de emancipação humana e emancipação política desenvolvido por Karl Marx na obra “Sobre a questão judaica”, publicado no Brasil pela editora Boitempo. Assim, entende-se que a norma trabalhista, ao tratar como mercadoria o trabalhador e a trabalhadora, não se preocupa em assegurar a eles as condições mínimas necessárias para concretizar sua proteção social e dignidade, razão pela qual diante de crises econômicas os direitos social são reduzidos para a manutenção dos custos advindos do trabalho em níveis satisfatórios. Quando os direitos sociais são vistos como custos pelo capital e pelo ente estatal, a norma perde a potencialidade de ser empoderadora e emancipadora.

redução da taxa de lucro, o capital adota estratégias para diminuição dos custos, o que perpassa pela redução ou flexibilização da proteção social assegurada pelo Direito do Trabalho. É o que as Medidas Provisórias nº 927; 936; e 955, editadas para diminuir o contágio do coronavírus, buscam. Ao invés de proteger o trabalhador e a trabalhadora, são direcionadas para a proteção do lucro e dos interesses de empregadores.

Ao avançar nessa perspectiva interpretativa, é possível associar a ausência de regulação normativa do trabalho digital como um incentivo a manutenção dessa condição precária, degradante e miserável pela qual inúmeros trabalhadores e trabalhadoras estão submetidas na atualidade.

Por essa razão, enquanto uma perspectiva mercadológica permear o universo jurídico, a classe trabalhadora manterá o seu caráter de “coisa” e o trabalho será tratado pelo ordenamento jurídico como mera venda da sua força de trabalho, não se vislumbrando que há seres sociais na realização do trabalho. Assim, isto impede que a classe trabalhadora usufrua em caráter contínuo os direitos sociais, haja vista que os mesmos serão objeto de redução diante de crises econômicas.

A realidade dos trabalhadores e trabalhadoras digitais demonstra como isso está ainda mais intensificado, haja vista que o trabalho digital se torna uma mercadoria “mercadorizada”, haja vista que a sua força de trabalho carrega consigo o “status” de serem colaboradores/parceiros. Como aponta Abílio (2020), além de trabalharem, ainda assumem os riscos do negócio, sem obter rendimento necessário que lhe possam reverter economicamente esse “prestígio”.

Desta forma, a pandemia apenas escancarou a desigualdade e a prejudicialidade do trabalho digital. Um passo inicial a ser dado no sentido de garantir melhores condições de vida perpassa pela consolidação material do direito fundamental ao trabalho digno nas relações trabalhistas digitais, a partir da luta coletiva e da formação de consciência de classe destes trabalhadores. A mudança deste tratamento se dará desde que os valores constitucionais de dignidade no trabalho sobreponham-se aos interesses econômicos e ao tratamento de mercadoria destinado atualmente. Somente neste cenário o fenômeno jurídico terá capacidade de representar uma limitação à reprodução sociometabólica atual do capital e com isso assegurar condições dignas de trabalho a classe trabalhadora digital. Isto significa dizer a exigência de uma nova prática jurídica, vinculada a essa nova realidade econômica e aos princípios trabalhistas, que passarão por mutações frente às novas formas de produção do trabalho, no sentido de assegurar um patamar mínimo civilizatório.

5. Considerações Finais

A crise sanitária mundial, ocasionada pela pandemia do COVID-19, ainda em curso, é uma doença potencialmente contagiosa e fatal. Os seus efeitos se estendem pelo setor produtivo, a saúde pública, mudanças na cultura e no comportamento humano, marcando o final e início da década de 2020, cujo século anterior, historicamente, é registrado pelo avanço das ciências e tecnologias propulsoras de transformações nas relações dos seres humanos, trabalho e natureza.

No que concerne a repercussão da pandemia sobre o mundo do trabalho, em especial da indústria 4.0, aqui denominado como trabalho digital, notou-se a contribuição na desmistificação do potencial emancipador do trabalho digital, bem como do aspecto degradante e desigual pela qual inúmeros trabalhadores e trabalhadoras são submetidos.

Nesse sentido, a compreensão da classe trabalhadora digital nos dias de hoje é complexa, haja vista o contínuo processo de transformação e resignificação do trabalho e do capital. Mas o estudo transdisciplinar descrito anteriormente aponta a necessária [re]construção de importantes valores no campo jurídico para assegurar a um coletivo de trabalhadores e trabalhadoras o acesso aos patamares constitucionais de trabalho digno.

A pandemia do coronavírus, fenômeno não previsto, desconhecido pela ciência e que tem contaminado pessoas independentes da classe social, raça/cor, faixa etária e colocado o sistema de saúde em colapso, deu visibilidade a importância do trabalho permeado por novas tecnologias informacionais. Mas também, com ela, é possível notar como a mesma tecnologia não foi capaz de superar as profundas desigualdades existentes nas distintas estratificações do trabalho remoto e digital.

No transcurso deste artigo notou-se que com a pandemia instaurou-se uma crise sanitária sem precedentes na história, haja vista o colapso do sistema de saúde. A disseminação do vírus intensificou o processo de crise econômica estrutural que já vinha sendo percebido em período pré-pandemia.

É complexa a análise de distinção entre as crises econômicas anteriores e a crise sanitária atual, haja vista que a sua análise demanda uma perspectiva que caminha por áreas não exploradas no transcurso deste texto. No entanto, não há dúvidas sobre a intensificação da crise econômica com o advento da pandemia, bem como dos efeitos seus negativos sobre o mundo do trabalho.

Como apontado, o movimento de expropriação do capital, também experimentado em período anterior a pandemia, haja vista que o Estado impôs mudanças legislativas no sentido de redução da proteção social, como no caso da contrarreforma trabalhista e previdenciária, já intensificava a exploração da força de trabalho e conduzia o proletariado a uma condição de precarização com a redução de proteção social. Com a pandemia,

houve um agravamento da crise econômica, como também impulsionou a degradação do trabalho digital, porém desmistificou qualquer dúvida quanto à capacidade emancipatória do trabalho remoto e digital.

É complexo afirmar sobre o limite de reprodução do capital, apesar de notar como durante a pandemia esse sistema se aproximou muito do seu colapso. O trabalho digital demonstrou a capacidade de ressignificação do trabalho no sentido de reestruturar a acumulação do capital, explorando a força de trabalho sem contribuir com a devida proteção social. Por essa razão, os impactos da pandemia sobre a classe trabalhadora digital é perversa e reduz ainda mais o movimento contratendente de proteção social, haja vista que o movimento de atos governamentais é no sentido de proteger a esfera econômica em detrimento da proteção da saúde de trabalhadores e trabalhadoras digitais

Este cenário pode mudar por meio de atos normativos e jurídicos que materializem a conquista de Direitos ou até mesmo promovam a concretização do patamar civilizatório do trabalho digno previsto no texto constitucional.

A importância de assegurar condições e direitos mínimos de trabalho perpassa pelas condições da jornada de trabalho necessária para adquirir uma remuneração diária capaz de atender as necessidades de sobrevivência desses trabalhadores e trabalhadoras, haja vista que por meio de algoritmos, eles trabalham no limite da exaustão física e psíquica, sem proteção específica para o contexto atual de exposição à contaminação pela COVID-19.

Os avanços da ciência e tecnologias com certeza irão descobrir a origem deste vírus e uma vacina para prevenção da saúde das pessoas. No entanto, com base nas reflexões deste texto, é condição "*sine qua non*" a ressignificação das relações sociais de produção até então pautada nos princípios cartesianos de fragmentação do conhecimento por modelos que têm como centro a relação dos seres humanos com a natureza e suas constantes transformações.

No caso da pandemia, sua compreensão não pode ser fragmentada, ela não deve ser analisada isoladamente, mas no coletivo conhecimento de realidade heterogênea, globalizada, tecnológica, econômica e jurídica, abrindo espaço para o aprofundamento da vida em sociedade.

Bibliografia final

ABÍLIO, Ludmila Costhek. Uberização: a era do trabalhador just-in-time? *Estud. av.* vol.34 no.98 São Paulo Jan./Apr. 2020 Epub May 08, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142020000100111, acessado em 25.06.2020.

ALVES, Giovanni. Trabalho e subjetividade: o espírito do Toyotismo na era do capitalismo manipulatório. São Paulo: Boitempo editorial, 2011.

ANTUNES, Ricardo. O laboratório e a experimentação do trabalho na pandemia do capital. *Le monde diplomatique*, Brasil, nº 155, s.p., 01 junho. 2020. Disponível em <https://diplomatique.org.br/o-laboratorio-e-a-experimentacao-do-trabalho-na-pandemia-do-capital/>, acessada em 05.06.2020.

ANTUNES, Ricardo. Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 16ª ed. São Paulo: Cortez, 2015.

BARBOSA, Ana de Oliveira; COSTA, Ediná Alves. Os sentidos de segurança sanitária no discurso da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. *Ciênc. saúde coletiva* vol.15 supl.3 Rio de Janeiro Nov. 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232010000900011, acessado em 28.06.2020.

BRAGA, Ruy. A vingança de Braverman: o infotaylorismo como contratempo. In ANTUNES, Ricardo; BRAGA, Ruy. (org.) *Infoproletários: degradação real do trabalho virtual*. São Paulo: Boitempo, p. 59-88, 2009.

BRAGA, Ruy. A política do precariado: do populismo à hegemonia lulista. São Paulo: Boitempo, 2012. E-book.

DELGADO, Gabriela Neves. Direito fundamental ao trabalho digno. São Paulo: LTr, 2006.

GORZ, André. Adeus ao proletariado: para além do socialismo. Rio de Janeiro: Forense-universitária, 1987.

GRUBER, Arthur. Covid-19: o que se sabe sobre a origem da doença. *Jornal da USP*. s.p. 14 de abril. 2020. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/covid2-o-que-se-sabe-sobre-a-origem-da-doenca/>, acessado em 20.06.2020.

HARVEY, David. Política anticapitalista em tempos de COVID-19. In: DAVIS, Mike, et al: *Coronavírus e a luta de classes*. Terra sem Amos: Brasil, p. 13-23, 2020.

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD-Contínua) 2017-2019. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/home/pnadcm>, acessado 28.06.2020.

MANDEL, Ernest. A Crise do Capital: os fatos e sua interpretação marxista. São Paulo, Editora Ensaio, 1990.

MARX, Karl. O capital: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

_____. O capital: crítica da economia política. Livro III: o processo global de pro-

dução capitalista. São Paulo: Boitempo editorial, 2017a.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas. São Paulos: Boitempo, 2007.

MATTOS, Marcelo Badaró. A classe trabalhadora: de Marx ao nosso tempo. São Paulo: Boitempo, 2019.

MÉSZÁROS, István. A crise estrutural do capital. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2011.

PACHUKANIS, Evguiéni B. Teoria geral do direito e marxismo. São Paulo: Boitempo editorial, 2016. E-book Kindle.

POCHMANN, Vítor de Oliveira. Coronavírus e tecnologia. In CATRO, Daniel; SENO, Danillo Dal; POUCHMANN, Marcio. Capitalismo e a Covid19. São Paulo: editoração própria, 2020. Disponível em: <http://abet-trabalho.org.br/wp-content/uploads/2020/05/LIVRO.CapitalismoxCovid19.pdf>, acessado em 21.06.2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.



Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB?**

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>
e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.